

Deliberação Normativa CBH-Paraopeba n° 013/2008

Indica instituição para exercer o gerenciamento das águas da bacia hidrográfica do rio Paraopeba, como entidade equiparada à Agência de Bacia.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, da Lei Estadual n° 13.199, de 29 de janeiro de 1.999, do Decreto n° 40.398, de 28 de maio de 1.999 e pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH MG; no uso de suas atribuições, e considerando que:

- O Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba – CIBAPAR, ao longo de seus quatorze anos de existência, empreendeu uma série de esforços em benefício da bacia hidrográfica do rio Paraopeba, sendo protagonista na mobilização para criação do Comitê; financiando suas reuniões plenárias, dos grupos de trabalho, da diretoria, e com agentes sociais da bacia e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e executando as decisões tomadas pelo Plenário, como a elaboração do Plano Diretor e do Sistema de Informações Geográficas;
- Foram atendidas todas as restrições legais para que o CIBAPAR seja equiparado à Agência de bacia;
- Todos os conselheiros presentes na 13ª. Reunião Plenária do CBH-Paraopeba, realizada em 04 de dezembro de 2008, reprovaram a Deliberação Normativa *Ad Referendum* do CBH-Paraopeba n° 10/2008, que delegava à AGB-Peixe Vivo as funções de Agência para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, retomando à decisão anterior do CBH-Paraopeba, de que essas funções fossem exercidas pelo CIBAPAR.

DELIBERA:

Art. 1º - O CBH-Paraopeba delegará ao CIBAPAR a função de exercer o gerenciamento das águas na bacia hidrográfica do rio Paraopeba, na qualidade de Entidade Equiparada à Agência de Bacia;

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Betim, 04 de dezembro de 2008.

Fábio Santos Dutra
Presidente
CBH-Paraopeba

